

Ata do dia  
26/12/49

L. 10 - 133.

Assuntos urgentes - Passando-se a esta  
te da ordem do dia de hoje, o Exmo. Sr.  
Presidente começa por fazer detalhada re-  
visão das duas leis, n.ºs 971 e 976, que  
desqualificaram esta Faculdade. E após  
surtir o Regulamento baixado com o D.  
cto n.º 20.875, de 28 de Dezembro, de 1949.

Direção da  
Faculdade

L. Excia. esclarece que o mencionado re-  
gulamento dispõe o seguinte: "Cabendo  
ao membro do Conselho Técnico e Adminis-  
trativo, mais antigo no magistério, na  
falta do Director, ou em suas ausências e  
pedimentos, substituí-lo na direcção da  
Faculdade e na presidência desse Conselho

Não existindo, porém, Conselho Técnico e  
Administrativo neste estabelecimento, L. Excia.  
por morte do Director e na qualidade  
de Vice-Director, assumiu sua direcção. Em  
tanto, vem-se limitando a praticar  
as exclusivamente escolares; e julgar  
de bom aviso dirigir, aos Exmos. Sr.  
Ministro da Educação e Saúde e Director  
de Districia do Ensino Superior, telegramas  
urgentes, solicitando esclarecimentos  
sobre a situação decorrente do falecimento  
do Professor Alfredo Palma e da federa-  
ção contida nas citadas leis. Tais  
telegramas foram redigidos nos seguin-  
tes termos: - "Exmo. Sr. D. Clemente M.  
riani - Ministro da Educação - Rio - Du-  
jo - ver a V. Excia. para comunicar que  
havendo a Faculdade de Medicina da Uni-  
versidade de Minas Gerais sido federalizada

pelas leis n.ºs 971 e 976, recentemente sancionadas, e tendo se verificado o falecimento do seu diretor eleito pela Congregação og na forma do regulamento até agora vigente e em virtude da inexistência de C. T. A. og assumi a diretoria da Faculdade og limitando-me no exercício da mesma, a' prática de atos escolares e fizo aguardar do as ordens e instruções de V. Excia. M. S. Lde. al Luis Adelmo Lodi". Edsuperior-Rio. Comunica- vos dirigi ao Sr. Ministro de Educação o seguinte telegrama (e aqui este segundo telegrama reproduziu textualmente o inteiro teor do precedente; com a mesma assinatura do Exmo. Sr. Vice-Diretor em exercício).

Por essa forma tendo agido, o Exmo. Sr. Presidente pôs em relevo o seu intuito de colocar a Faculdade a salvo de quaisquer embaracos, por ter-se, talvez, contemporizado um pouco sobre assunto tão importante. Design, entretanto, que a Congregação, ora reunida, se pronuncie sobre os telegramas acima relacionados e para tal fim declara franca a palavra, sem constrangimento algum para quem a quizer utilizar. Solicitando-a, o Exmo. Sr. Professor Osvaldo de Melo Campos externou a sua opinião a respeito e essa vem a ser a de que, tendo o Vice-Diretor assumido a diretoria no dia 23 do corrente, por morte do Dire.

Telegramas  
do Sr. Ministro  
de Educação

ter, esmolduava) naturalmente válidos os seus atos, de acordo com o Código Civil; em. Entretanto, como o regulamento decorrente da federalização, dispunha que a Faculdade fosse dirigida por um Conselho Scienc. e Administrativo, constituído de seis membros escolhidos de entre dois eleitos pela Congregação, deveria deger esse Conselho; e o seu integrante, mais antigo no magistério, assumiria o cargo de Director, etc. que o Exmo. Sr. Presidente da Republica nomeasse o efectivo, na forma da lei. Sobre o mesmo assumto manifesta-se tambem o Exmo. Sr. Professor João Afonso Moreira, que deseja ser informado si ha' na lei da federalização um prazo de tres ou quatro meses para a Faculdade adaptar-se ao novo regime federal. e a S. Excia. responde o Exmo. Sr. Presidente, dizendo existir esse dispositivo na lei n.º 971, não se sabendo, por enquanto, si foi elle revogado pela lei n.º 976.

Não havendo mais quem queira manifestar-se sobre o assumto, S. Excia. dá por encerrada a discussão e submete a votos a approvação dos Telegrammas já referidos. Nesse momento, e para encaminhar a votacão, pede a palavra o Exmo. Sr. Professor Oscar Versiani Caldeira; concedida esta, S. Excia. declara, de inicio, ter estudado o conteúdo das duas leis em appreo.

e que sobre elas havia elaborado uma exposição, cuja leitura passou a fazer e que é a seguinte:-

Exposição do Prof. Oscar Versiani Caldeira. Não sei se ainda posso considerar-me representante desta Congregação junto ao Conselho Universitário, pois não me sinto completamente esclarecido diante das leis que vêm de ser publicadas. Para orientar-me portanto, a respeito de possível pronunciamento que se veja a tornar necessário, desejo submeter à consideração deste caso o meu modo de pensar sobre a citada legislação.

Este ponto de vista (faço questão de esclarecer), é o meu particular. No Conselho, porém, se ali voltar, procurarei defender, fiel aos compromissos aqui assumidos, aquilo que este insigne Colegiado determinar, posto me reserve o direito de ressaltar o meu modo de entender.

Apesar de constrangido, terei de ser um pouco longo, afim de não faltar as sequências do raciocínio.

Regressamos ao histórico da Federalização. Trata-se, sem dúvida, de velha aspiração já fomentada em outras oportunidades, limitamo-nos, porém, ao movimento que agora vem de correr-se de êxito.

Referimos a ata da 9.ª sessão da Congregação, aos 20 de Novembro de 1946.

f. 10 -

(pág. 181 v. do livro 9.º): "Expõe a seguir o Sr. Dr. Director o assumpto principal da ordem do dia, que é submeter a apreciação e deliberação de Jassa a possibilidade de federalização desta Faculdade, dentro da Universidade de Minas Gerais, o que considera oportuno, dadas as dificuldades materiaes com que este Instituto vem se defrontando desde ha muito e que presentemente se tem accentuado, com o alto custo do material de ensino. Considera ainda o facto de se acharem em estudo, pelos poderes competentes, planos de officialização de outras escolas engenharias, os quaes vêm sendo apoiados por determinados membros do Parlamento. Tranquillada a palavra sobre o assumpto, o Prof. Luiz Adolpho Lodi lembra achar-se tambem em organisação o plano geral de educação e propõe seja dada a Directoria authorização para pleitear junto aos Conselhos Universitarios e ao Governo Estadual a officialização desta Faculdade, desde que continue pertencendo á Universidade de Minas Gerais. Manifestam-se favoráveis a essa proposta os Professores Nelo Theodoro, Amílcar Biana Martins, J. Nelo Teixeira, Olinto Osuni e Osvaldo de Melo Campos, este, alias, em parte, todos, porém reconhecendo as dificuldades materiaes postas de inicio em evidencia pelo Sr. Director. Encerrada a discussão, e a proposta submetida a votos, sendo approvada contra o voto

do Professor Melo Campos, ficando assim a Diretoria autorizada a fazer os necessários entendimentos com o Conselho Universitário e com o Governo Estadual para a especialização, pelo Governo Federal, deste Instituto de ensino, dentro da Universidade de Minas Gerais.

Este o primeiro pronunciamento de Congregação.

A página 64-V, do livro 10 (Assesões de 2/7/48) o Publico Diretor dá conhecimento de permissão do memorial com o qual pleiteia a federalização, sem, todavia, vincular qualquer norma a ser nele usada.

A página 69-V, do mesmo livro 10 (Assesões de 21-9-48): "Federalização. Abordando o assunto, o Exmo. Sr. Presidente relata o ofício publicado de Rectoria de U.M.G., acompanhado de uma cópia do seu projeto de federalização, tal como fora elaborado pelo Exmo. Sr. Luador Abelio Biano, e de um parecer sobre o referido projeto, da autoria do Exmo. Sr. Professor Mário Wenneck de Mendonça, que o endereçou ao Conselho Universitário em 12 de Agosto último. Comentando as peças, S. Excia. informou ao plenário que o Conselho Universitário havia deliberado que essa Instituição poderia ser federalizada nos moldes da Universidade de Brasil, com ou sem autonomia. (Texto arquivado) fique assinalado que também o Conselho Universitário acataria a federa-

visões, ainda que sem autorização). Posto em discussão o assunto, toma a palavra o Sr. Dr. Prof. Eduardo Borges de Costa, que solicita se esclareça si a Faculdade, estando a pleitear sua federalização, poderia subscrever idêntico pedido de toda a Universidade; ao que responde o Sr. Dr. Presidente, esclarecendo não serem conhecidos os termos da mensagem e do projeto em elaboração pelo Presidente da República, para a federalização deste Instituto; e que o assentimento de Congregação ao pedido de Rectoria visava ao plano de federalização de toda a Universidade. Abordando o mesmo assunto, manifesta-se o Prof. Otto Lima, que entende ser possível a Congregação manifestar-se favoravelmente a esse plano, de vez que não havia outros pronunciamentos seu a respeito; e que o plúris o adote nas moldes que foram deliberadas pelo Conselho Universitário. Focalizando as vantagens de principalmente ser ouvido o Governo do Estado, que poderia não estar de acordo com esse plano, o Prof. A. Melo Moura lembra também a conveniência de um prévio assentimento de uma assembleia universitária. Respondendo a uma pergunta formulada pelo Prof. Washington Pires, sobre se existiam elementos que assegurassem a federalização em causa, o Sr. Dr. Presidente, como membro da Comissão incumbida de fazer entendimentos com o Ex.º, o Sr. Presidente da República, relata o resultado do trabalho que fez, o qual considera como um compromisso formal de S. Ex.ª. Em apoio do trabalho relatado pelo Prof. Luiz Adalmo Lodi,

o Prof. Osvaldo de Mello Campos manifesta-se  
de parecer que, para guido do assunto, d  
verão ser ratificados, digo, já existindo  
uma comissão integrada pelos Emos. Sr.  
Diretor e Vice-Diretor e Prof. Eduardo Proge  
da Costa, para guido do assunto, desirão  
ser ratificados os seus poderes, o que é  
unanimemente aprovado. Submetido a  
votos a proposta do Prof. Otto Kisme, no  
sentido de que o pleuário se decide faço  
naoelmente ao plano de federalização da  
Universidade, nos moldes que foram  
deliberados pelo Conselho Universitário,  
foi a mesma aprovada por unanimidade  
de votos."

A página 105-V. do livro 10.º (sessão de  
2/5/1949: "Federalização da Faculdade".  
enunciamento de João o Emos. Sr. Diretor  
trouxe o feo do telegrama que recebeu  
do Emos. Sr. Ministro Prof. Cluente Maria  
ni Bitencourt, congratulando-se em me-  
te Instituto pela mensagem do Emos. Sr.  
Presidente da República, encaminhando ao  
Congresso o projeto de federalização do mu-  
nis. Com a palavra - e a propósito da  
referida mensagem - o Emos. Sr. Prof. Osval-  
do de Mello Campos veio a fazer uma  
proposta de que também el seguinte o  
Emos. Sr. Prof. Sivaldo Teodoro Batista,  
no sentido de serem enviadas mensa-  
gens de agradecimentos - de congratulações  
por esse motivo, aos Emos. Sr. Presidente  
da República, Governador Milton Lopes



Campus, Ministro Edmund Mariani e Prof. J. Baeta Vicari, pelo interesse com que se empenharam para a feitura do citado projeto. Submetida a votos, foi a proposta aprovada unanimemente, digo, por todos o pleuários.

Isso tudo quanto se contém nos livros de atas a respeito de federalização. De tudo, portanto, se concluiu que uma única manifestação expressa existe por parte da Congregação, isto é, que a federalização se fizesse de acordo com o plano elaborado pelo Conselho Universitário.

Não nos queiramos, porém, furtar a responsabilidade que existe, de termos deixado transitar pelo Congresso o projeto que nos atendeu aos reclamos da Congregação, pois o mesmo foi publicado pela publicação de mensagem governamental, e nenhum voz aqui dentro se ergueu para criticá-lo ou alertar aos demais pais. Fazemos sinceramente uma confissão íntima, por ficar no âmbito destas paredes, mas que é a expressão de verdade. Cada um de nós, estou certo, estava convencido de que o projeto amplo e inigualável, de autoria do Sr. Melo Vicari, assessorado pelos demais Faculdades e Reitoria, não tinha, então, credenciais de viabilidade. E, assim, não contentos com o bom quinto, contentava-se com a vitória.

Afirmando assim, honro a memória

do nosso Director, que tomou em plena lute,  
e cuja opinião particular, posso afirmar  
ter sido a mesma. Isto é, era pela federa-  
lização ampla, não diante das Condi-  
ções, acritava aquela pela qual sem  
pre trabalhou, sem nunca, entretanto ter  
um gesto sequer que não fosse de aplau-  
sar a federalização de toda a Universi-  
dade. Feito esta confissão, analisemos  
agora nossa situação de fato.

Dois leis acham-se publicadas: - nos  
971 e 976. Pela primeira governamos  
de modo formal autônomo, de modo  
que só em regimes muito mais avan-  
çados do que o nosso se observam. Con-  
cerne-se todo o patrimônio; administração  
se livremente esse patrimônio; livreman-  
te elegem-se os poderes administrati-  
vos. O único compromisso assumido  
é o de preparar médicos para o serviço  
do País, com um grau de cultura e de  
preparo técnico, que nos mesmos consi-  
deramos suficientes para o exercício da  
profissão e para o desenvolvimento da  
ciência. Além destas prerrogativas já  
incalculáveis, estabeleceu a lei em seu  
art. 5 - " Aos atuais professores catedrati-  
cos e aos funcionários (prestam, por  
obsequio, atenção, " aos funcionários)  
para expedidos decretos de nomeação,  
assegurado, para todos os efeitos, o  
tempo de serviço e ajustados os van-  
cimentos aos das carreiras do Ser

erico público Federal". Art. 6: "Para o reajuste  
súbito, ficam criados, nos quadros do Mi-  
nistério de Educação - (seguem-se os quadros).  
Nenhuma garantia mais ampla para  
professores e funcionários.

(Vejamos agora a lei n.º 976: - "Art. 1-  
fãs transformados, etc... Art. 2 - Indepen-  
dente de qualquer indenização, etc... Resulta-  
do) Neste parêntese, eu secretário interi-  
no, dou por cancelado o trecho nele com-  
preendido e que passô a reproduzir, com  
os textos legais citados pelo autor.

Vejamos agora a lei n.º 976: Art. 1.º - São  
transformados em estabelecimentos federais  
de ensino superior a Faculdade de Medi-  
cina de Belo Horizonte, a Faculdade de Medi-  
cina do Recife e a Escola de Engenharia  
do Recife, estas duas já incorporadas na  
Universidade do Recife pelo Decreto-lei n.º  
9.388, de 20 de Junho de 1946. Art. 2.º -  
Independente de qualquer indenização  
são incorporados ao Patrimônio Nacional,  
mediante inventário e escritura pú-  
blica, todos os direitos, bens móveis  
e imóveis da Faculdade de Medicina  
de Belo Horizonte, a qual poderá conti-  
nuar compondo a U. M. G. para simples  
efeito de cooperação cultural e de admi-  
nistração interna, consoante acordo que  
seja assinado entre o Ministério de Edu-  
cação e Saúde e a Fundação mantenedo-  
ra da Universidade". Resultado: - Per-  
dimos todo o patrimônio e fomos ex-

chuidos da Universidade. Mais ainda: -  
 leia-se o § 1.º do art. 2.º: "A Faculdade  
 de Medicina da Belo Horizonte, que passou  
 a subordinar-se ao Ministério da Educa-  
 ção e Saúde, Diretoria do Ensino Superior,  
 obedecerá ao Regulamento aprovado pelo  
 Decreto n.º 20.865, de Dezembro de 1931, no  
 que lhe for aplicável, até expedição de  
 regulamento próprio, pelo Poder Executivo"

Voltamos assim ao regime do Decreto  
 n.º 20.865, que não mais vigora nem pa-  
 ra a Faculdade Nacional de Medicina,  
 da qual foi regimento interno; isto é,  
 deixamos de ter autonomia ampla, i-  
 deal, de uma república diferente da nos-  
 sa, para, despresando a autonomia (am-  
 pla) que, menos liberal do que a da Uni-  
 versidade de Minas Gerais, foi outorga-  
 da à Universidade Nacional, irmos jam-  
 gu-nos ao regime obsoleto do Decreto  
 n.º 20.865, do quinto período dos 15 anos  
 de ditadura.

É verdade que a subordinação à  
 atual Diretoria do Ensino Superior tran-  
 quiliza-nos em parte, pois contamos,  
 na sua supervisão, com um ilustre  
 membro da nossa Universidade, amigo  
 desta Justificação e de cada um de nós  
 em particular; a qual, usando os po-  
 deres excepcionais que lhe são pela lei  
 conferidos, certamente se conduziria de-  
 modo a apurar nos traços vantagens  
 e defender possíveis direitos de nossa

Faculdade. Mas os honros são efêmeros e os cargos permanentes. Quem então quer de que amplitude não venhamos a ter ali naquelas uniões (em que se erigiu, em relação a nós, a Directoria do Ensino Superior) quem realmente se compromete de suas prerrogativas e nos não proibe o regime que melhor lhe aprouver, dentro do Estatuto a ser por ele elaborado?

Mas, não é só. Medite-se sobre o art. 4º: "É assegurado o aproveitamento no serviço público federal, a partir da vigência desta lei, do pessoal dos estabelecimentos de ensino ora federalizados, nas seguintes condições: - 1) - os professores catedráticos, no quadro permanente do Ministério de Educação e Saúde, contando-se o tempo de serviço para efeitos de disponibilidade, aposentadoria e gratificações de magistério. 2) - os demais empregados como extraordinários em tabelas criadas para esse fim, pelo poder executivo, contando-se o tempo de serviço para os efeitos do art. 192 de Constituição federal."

Com a ressalva de não ser jurista, tenho para mim que isto significa apenas o seguinte: os funcionários poderão ser aproveitados em qualquer serviço público federal, aqui ou em outra parte do território nacional. Ainda mais (... aí a injustiça máxima que vai depender da nossa deliberação, - é preciso que se veja bem), os funcionários serão ape-

nas extramurarias, isto é, uma classe  
estrangeira, sem promoções, com aposentado-  
ria reduzida, em caso de invalidez ou  
compulsória. Além disso, pelo § 2.º, as  
tabelas ainda serão criadas pelo Poder  
Executivo, a quem arbitrio, sem mais ne-  
nhuma interferência nossa, ficará a por-  
te de nossos funcionários. Ora, creio que  
si pessoalmente, para nós, podemos a-  
dotar esta ou aquela alteração, jul-  
go que, para os funcionários, temos de-  
veres que nos impõe o serviço que vêm  
prestando, para alguns, por uma exis-  
tência inteira.

Não poderá haver outro juízo diante  
do texto dessas duas leis. Acabou-se  
dormente reconhecemos que, dentro de  
U. M. G., só a Faculdade de Medicina se  
nega o direito de maioria.

O que nos queimpre, portanto, fazer?  
Dai aqui baseado o meu modo de ver:  
Sem nenhum desdouro, sem nenhum  
quebra de dignidade, podemos mani-  
festar-nos pela acitação da primeira  
lei, ficando a segunda, assim, sem apli-  
cação. De fato, trata-se de uma funda-  
ção de direito privado, cujo patrocínio  
só poderá passar ao domínio de  
outrem mediante assentimento expre-  
so na forma dos próprios estatutos.  
Eis aí, portanto, de modo claro, a possi-  
bilidade de recusar qualquer das leis  
ora sancionadas, mediante deliberação

da própria Congregação, em sessão plenária. Há a considerar o fato de termos solicitado reiteradamente uma delas. Mas se são os próprios poderes legislativo e executivo que nos concedem ambas, não vejo razão para que não possamos preferir uma, entre as duas, certamente a primeira.

Em segundo lugar, poder-se-ia ainda alegar que a segunda Lei não mais encontra aplicação, pois deixou de existir a Faculdade de Medicina de Belo Horizonte, a qual ela se refere, para existir a Faculdade de Medicina de Universidade de Minas Gerais, instituição já federal.

No meu fraco modo de entender, julgo até que, se imposta a obediência à Lei n.º 976, caberiam razões para um mandado de segurança, digo, de manutenção de posse.

Os fatos, porém, não nos levarão a tanto, estou certo, e é de toda a conveniência que se procure suavizar este incidente, de modo a restringir sua projeção.

Esis profile, ouso sugerir o seguinte: 1) - na hipótese de resolver-se encarar o aspecto legal da questão, se procure credenciar um advogado para estudar a forma jurídica que alcance a finalidade desejada; 2) - desprovida essa orientação, que é Faculdade, por sua Congregação aqui reunida, faça sentir (à U.M.G., diga) à Ritoria da Universidade o desejo de que se mantenham todas as prerrogativas da Lei n.º 971, extensivas à Fa

de ser esta Faculdade mantida na Universidade, de acordo com a lei n.º 971. Concedida a palavra ao Exmo. Sr. Professor Olinto Osório de Castro, declarou S. Excia. ter sido informado de que a 2.ª projeto de federalização que aprova havia sido levado à sanção por empunho de parlamentares pernambucanos e que essa eventualidade lhe parecia muito própria, si vitada a lei n.º 976, na parte atinente a este instituto, o referido projeto teria de voltar à Câmara, caso em que se retardaria a federalização das escolas de Recife, no mesmo sentido.

Percebe-se, neste ponto, todavia, ser pensamento do governo dar prevalência à lei n.º 971 e externa a sua confiança em que, por intermédio da Reitoria, seja conseguida essa solução. Refere-se, ainda, à situação desse alto órgão universitário, o Exmo. Sr. Presidente relembra ao plenário já ter recebido, do magnífico Reitor, a manifestação do seu desejo de trabalho pela manutenção da Faculdade, integrando a U. de G.; e que S. Magnificência tivesse a impressão de que, se fidesseado este estabelecimento pela lei n.º 976, aquela Instituição se encontraria mutilada. Acrescenta S. Excia. que está de acordo com o Professor Oscar Pereira Calderin, no considerar que a lei n.º 971 é muito mais vantajosa do que a de n.º 976. Pedia ainda decisões que não escapara ao Exmo. Sr. Ministro de Educação e Saúde a situação atual.



tra justas e honestas, e não fui isto, não te-  
nha concorrido para sua morte...

Tribalando para ver assegurada ou  
recorrida essa autonomia, estou certo  
de agir de acordo com o seu maior de-  
sejo e, sob o imperativo deste procedi-  
mento, tranquilo se acha minha consciên-  
cia."

Terminada a leitura dessa exposição e  
continuando franca a palavra, dela fez uso  
o Exmo. Sr. Professor Anibal Testeiro Patista, que  
se pronunciou no sentido de a Faculdade  
optar pela lei n.º 971, de vez que na mes-  
ma se acham garantidas as autonomias  
didática, económica e administrativa.

Em proseguimento, fala o Exmo. Sr. Professor  
Glovis Salgado que se manifesta favorável  
vel a entendimentos para que se mante-  
nha a Faculdade dentro da Universidade de  
Niterói, dizendo-se de lado a lei  
n.º 976. Resumindo o seu modo de ver  
a questão, envia a' mesa, por escrito, a  
seguinte proposta: "Autorizo o Director  
para tomar as providências neces-  
sárias no sentido de manter a Faculda-  
de dentro da Universidade, pela aplica-  
ção da lei n.º 971, dizendo de lado a  
lei n.º 976." Acolhendo a proposta, o  
Exmo. Sr. Presidente informa que o ma-  
gífico Rector lhe communicara que iria  
telegraphar ao Exmo. Sr. Luador Melo Dia-  
na, sobre a situação criada pelas duas  
citadas leis, supulando-se no sentido

L. 10. V 141

de por esta Faculdade mantida na Universidade, de acordo com a lei n.º 971. Concedida a palavra ao Exmo. Sr. Professor Olinto Osório de Castro, declarou S. Excia. ter sido informado de que a 2.ª projeto de federalização que se aprova havia sido levado à sanção por empunho de parlamentares pernambucanos e que essa eventualidade lhe parecia muito profusa, se vetada a lei n.º 976, na parte atinente a este instituto, o referido projeto teria de voltar à Câmara, caso em que se retardaria a federalização das escolas de Recife, no mesmo sentido. Acrescentou estas palavras, todavia, ser passamentos do governo dar prevalência à lei n.º 971 e externou a sua confiança em que, por intermédio da Rectoria, seja conseguida essa solução. Referindo-se, ainda, à situação desse alto órgão universitário, o Exmo. Sr. Presidente relembrou as palavras já ter recebido, do magnífico Rector, a manifestação do seu desejo de trabalhar pela manutenção da Faculdade, integrando a U. N. G.; e que S. Magnificência tivesse a impressão de que, se fidesse este estabelecimento pela lei n.º 976, aquela Justiça se encontraria mutilada. Acrescentou, por fim, S. Excia. que está de acordo com o Professor Oscar Pereira Calderin, ao considerar que a lei n.º 971 é muito mais vantajosa do que a de n.º 976. Poderia ainda declarar que não escapará ao Exmo. Sr. Ministro de Educação e Saúde a situação anô-

mala resultante da junção das duas leis, já havia dado mesmas instruções visando a elaboração de uma emenda, que viesse reintegrar a Faculdade na Universidade de Minas Gerais, em situação idêntica às demais instituições. Em esclarecimentos de seus modos de ver a questão e debatendo o mesmo assunto, falaram os Exmos. Srs. Professores Washington Furtado Pires, Oscar Negrão de Lima, Osvaldo de Melo Campos e Oscar Venâncio Balduino, cujas opiniões, aliás, convergiam sempre para a mesma finalidade e esta era a de solução do impasse criada pelas duas leis, predominando a ideia de prevalência da primeira delas. Este último orador voltou a insistir sobre determinados pontos de sua exposição escrita, aduzindo novos argumentos e com as suas considerações finais resumiu o que defendeu, isto é, que a Faculdade pleiteie, por intermédio da Rectoria e dos poderes competentes, se mantenha a federalização pela Lei n.º 971. Continuando franca a palavra, dele se despediu o Exmo. Sr. Prof. Osvaldo de Melo Campos, que propõe se designe uma Comissão para receber os agradecimentos da Faculdade aos Exmos. Srs. Presidente da República e Ministro Clemente Meriacci, pelos relevantes serviços a mesma prestado. Concedida a palavra ao Exmo. Sr. Professor Rivadavia V. M. de Sismão, discorre p. Excm. sobre o mesmo tema, pronunciando-se favoravelmente à adoção de melhor das leis, que, ao seu ver,

é a primeira (n.º 971), por ter federalizado a  
 U. de B. com todos os seus institutos. Diz  
 S. Ex.ª que os interesses superiores devem  
 sempre prevalecer e sugere que, sendo  
 o Ex.º Sr. Senador Melo Branco um grande  
 jurista, com longo tirocínio na magistratu-  
 ra, dever-se-ia fazer em que a Co-  
 missão proposta pelo Ex.º Sr. Professor Os-  
 valdo de Melo Campos para levar os agr-  
 avimentos da Faculdade aos Ex.ºs. Srs.  
 Presidente da República e Ministro Clemen-  
 te Mariani, o fizesse também aos Ex.ºs.  
 Srs. Governador Milton Gomes Campos e  
 a aquele ilustre Senador, manifestando a  
 este último o desejo unânime deste  
 instituto, de permanecer no "âmbito da  
 lei n.º 971. E propõe também que,  
 por intermédio do Ex.º Sr. Diretor de Dire-  
 toria do Ensino Superior, que sempre se  
 mostram interessados pela vida da Fa-  
 culdade, se processem, com o Ex.º Sr.  
 Ministro de Educação e Saúde, entendi-  
 mentos nesse mesmo sentido. Hasen-  
 do sobre a mesma matéria proposta do Ex.º  
 Sr. Professor Clevis Salgado, para o fim  
 de autorizar-se o Ex.º Sr. Presidente  
 a encaminhar as providências rela-  
 tivas ao prealeciamento da lei n.º 971,  
 e uma outra do Ex.º Sr. Professor Os-  
 valdo de Melo Campos, secundada e  
 ampliada pelo Ex.º Sr. Professor Riva  
 Brazo Gusmão, apurando no sentido  
 de constituir-se uma Comissão que

se encareque de plurius a manutenção, de  
 primeira Lei; e de leer os agradecimentos  
 deste instituto as autoridades já referidas,  
 o Exmo. Sr. Professor Hilton Roche obtem a  
 palavra para declarar-se de acordo em que  
 se constitua essa comissão e que os a-  
 gradecimentos de que for portador se esten-  
 dam a quantos mais cooperaram para  
 a federalização deste instituto; e que a to-  
 das as autoridades se faço sentir que  
 a Faculdade de Medicina prefere ficar com  
 a Universidade de Buenos Aires.

Resumindo esses propósitos, o Exmo. Sr.  
 Presidente julga utarum todas contidos na  
 última e, assim, submetta ao plurius,  
 que a aprova por unanimidade.

Em proseguimento e em consequência,  
 o Exmo. Sr. Presidente declara parecer-lhe  
 melhor proceder-se a escolha dessa comis-  
 são por escriptura e este é feito, recolhen-  
 do-se vinte e duas (22) pídulas, cuja apura-  
 ção fornece o seguinte resultado: — Profes-  
 ses Luis Adelin Rodi, Clevis Salgado, Oscar  
 de Melo Campos, Oscar Versiani Galdim, Hil-  
 ton Roche e Oto Bierre, elitos respectiva-  
 mente, com vinte (20), treze (13), onze (11), dez  
 (10), cinco (5) e 2 (dois) votos. Proclamados  
 os elitos recusaram-se de integrar a co-  
 missão, por motivos imperiosos os Exmos.  
 Srs. Professores Hilton Roche e Oscar Versiani  
 Galdim.

Telegramas as autoridades superiores de  
 ensino. Voltando ao assumto inicial

da presente sessão, o Exmo. Sr. Presidente referiu-se aos telegramas transmitidos aos Exmos. Srs. Ministros da Educação e Saúde e Director da Direcção do Ensino Superior; e exprime o seu desejo de que o plebiscio se manifeste, sem restricções, sobre os citados telegramas, para o que declare franca a palavra. E não havendo quem sobre os mesmos queira pronunciar-se, S. Excia. submete-os a votação, solicitando que se levantem todos os srs. professores que os approvem. Pondo-se de pé, levantam-se, digo, pondo-se de pé todos os presentes, regista-se a unânime approvação desse acto do Exmo. Sr. Vice-Director em exercício. Fazendo uma declaração de voto, o Exmo. Sr. Professor Oscar Negreiros de Lima esclarece que a sua approvação aos telegramas em aprezo não importava um reconhecimento de validade de lei n.º 976.

Edital do  
Concurso de  
Habilitação

Edital do Concurso de Habilitação. A seguir passa o Exmo. Sr. Presidente a solicitar a abrença do plebiscio para o próximo concurso de habilitação, cujo edital fora publicado no "Boletim Geral" de 20 do corrente, sem que a Congregação deliberasse sobre o numero de vagas na 1.ª série e sobre a taxa de inscripção. No referido edital constava o limite de 100 (cem) alumnos e a taxa de P. R. 100,00, digo, de Fr. 502,00. Parece-lhe que ambas têm que ser reduzi-

das, em face da federalização, pois a taxa permitida pelo regulamento baixado com o Decreto n.º 19.852, de 11/4/1931 é de Cr. 120,00; quanto ao limite de matriculas, é óbvio que, segundo a Faculdade, esse limite de 100 alunos é excessivo. Todavia, já tendo sido publicado o edital e já tendo o impresso feito comentários sobre o aumento do número de alunos, o Exmo. Sr. Professor Olinto Diniz de Castro propõe se mantenha o mesmo número do ano passado, ou sejam, 100 alunos na 1.ª série, incluindo-se os repetentes. É também que se mantenha a mesma taxa de Cr. 502,00, conforme a publicação feita. Submetida ao plebiscito, foi aprovada essa proposta, tendo votado contra os Exmos. Srs. Professores Rivaldo V. M. de Gusmão e Osvaldo de Melo Campos.

Fichário dos professores :- Referindo-se aos requisitos imprescindíveis à regulamentação dos assentamentos dos srs. professores, no arquivo do estabelecimento, o Exmo. Sr. Presidente comunica-lhes serem indispensáveis a certidão de nascimento e os dados de quitação com o serviço militar.

Voto de louvor :- Pelos Exmos. Srs. Professores Amílcar Diana Martins foi proposta e aprovada unanimemente um voto de louvor a Comissão que se incumbiu

bem dos trabalhos referentes a federaliza-  
ção, pelo grande êxito que corôou seus  
esforços.

Visita ao Exmo. Sr. Prof. Eduardo Borges de  
Bosta, comunicando-lhe suas pazes  
que ainda se acha hospitalizado, no  
Rio de Janeiro, o Exmo. Sr. Professor Eduar-  
do Borges de Bosta, o Exmo. Sr. Professor Os-  
valdo de Melo Campos propõe que a mes-  
ma comissão eleita para ir ao Rio  
em cumprimento do mandato que rece-  
ber, faça ao referido professor uma  
visita de seus colegas da Congregação,  
com os melhores votos pelo seu pronto  
restabelecimento.

Nada mais tendo ocorrido, saerei  
a presente ata que assino.

Troféo Osugi, Secretário Interim  
Aprovada em 14/11/1914

- ~~Osugi~~ ✓
- Wheel Hay ✓
- Geardunipalderia ✓
- Armar de guerra ✓
- Whitcomb ✓
- John en Canoa ✓
- Exy. Joz. Sibac ✓
- José Antônio de Souza ✓
- Muniz de Azevedo ✓
- Manoel de Azevedo ✓
- Agostinho de Azevedo ✓
- José de Azevedo ✓
- Luiz de Azevedo ✓
- J. de Azevedo ✓